Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00010/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12015/2006
PROTOCOLO	**:**	847070
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EGON KRAKHECKE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	TERMO DE PARCERIA 001/2005
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
FAVORECIDO	**:**	INSTITUTO DO PARQUE DO PANTANAL-IPP
OBJETO	**:**	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL - PARQUE REGIONAL DO PANTANAL.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 1.865.940,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 12 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) Nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90, pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas do Termo de Parceria n. 001/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e o Instituto do Parque do Pantanal-IPP.

2) Nos termos inciso II do artigo 53 da Lei Complementar n. 048/90, pela aplicação de multa regimental no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, ao senhor Egon Krakhecke, ex-Secretaria de Estado da pasta de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC, sob pena de cobrança executiva judicial.

3) Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag